

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC E A IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA, PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado: **IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos 51, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 251.754.057, representada pelos procuradores **Srs. Antônio Claudio Baldissera**, portador do R.G. 17/R 581.164 SSP/SC e CPF nº 219.767.759-49, e **Wagner Luiz Teles**, portador do R.G. nº 1.780.655 SSP/SC, CPF nº 607.476.769-68, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a Lei Complementar nº 2880/2005, de 09.12.2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para promover a cobrança da COSIP, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 0003/2015, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

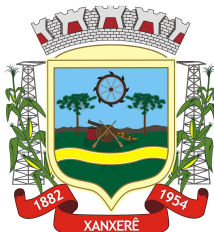
O presente termo aditivo tem por objeto a prestação, pela **IGUAÇU ENERGIA**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, previsto na Lei Municipal nº 2880/2005, de 09 de dezembro de 2005 a serem lançadas nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área geográfica do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 18 (dezoito) meses, contados **a partir de 01/07/2018 vigorando até 31/12/2019**, conforme Parecer do Comitê Gestor em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica reajustado o valor dos serviços de lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição para Custeio dos Serviços de iluminação Pública – COSIP, conforme índice IGPM acumulado 01/01/2016 a 30/12/2016 de 6,615%, passando para **R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos)** por emissão de Nota Fiscal/Faturamento da COSIP nas faturas de energia elétrica, de acordo com Parecer do Comitê Gestor em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLAUSULA QUARTA

Fica incluído na Cláusula Segunda do Contrato Originário o texto que trata da inscrição do montante devido e não pago da COSIP em dívida ativa e o acréscimo de juros de mora, multa e correção monetária, conforme previsto no § 3º, 4º e 5º do art. 180 da Lei Municipal nº AM 2.880/05:

ART. 180 – A CIP devida pelo enquadramento nas condições das tabelas constantes do artigo anterior, será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como TÍTULO hábil para inscrição:

I – A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – Outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5 - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CLAUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais condições do Contrato Originário e aditivos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Xanxerê (SC), 29 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

AVELINO MENEGOLLA

CPF: 145.268.160-00

RG: 1.690.862 SSP/SC

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANTÔNIO CLAUDIO BALDISSERA

CPF nº 219.767.759-49

RG. 17/R 581.164 SSP/SC

WAGNER LUIZ TELES

CPF nº 607.476.769-68

RG. nº 1.780.655 SSP/SC

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: